

CHEMURGAL

REGULAMENTO DO PLANO

1425 PL 83 Alvará nº 7/91

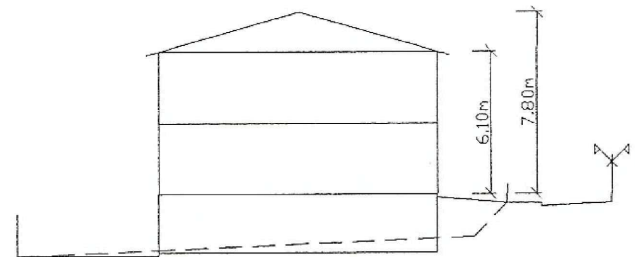
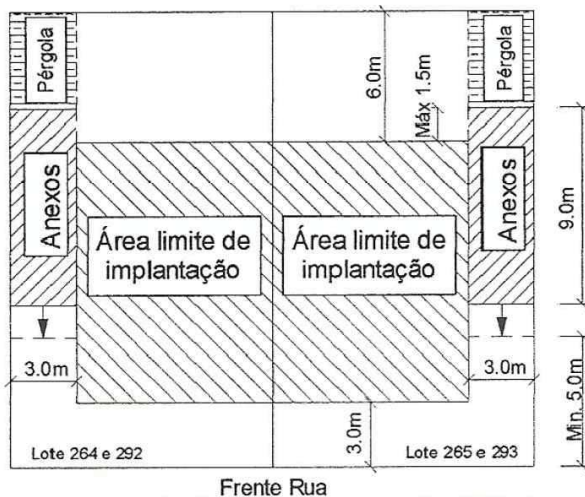
ADITAMENTO AO ALVARÁ
REVISÃO DAS COTAS ALTIMÉTRICAS
(ABRIL DE 2020)

PARÂMETROS RELATIVOS AOS LOTES Nº:

264, 265, 292 e 293

- Moradias remiinadas -

- **Índice de Ocupação** - 75%
- **Implantação** Limitada pelos afastamento mínimos
- **Volumetria:**
 - **Cota máx. de soleira** (piso do R/c) - 0.20m relativamente ao lancil do passeio, na extrema com o lote geminado.
 - **Número de pisos** - 2 Pisos + Cave
 - **Altimetria** - relativamente à cota do piso do r/c, 6.10m no plano da fachada e 7.80m à cumeeira
 - **Anexos** - Ver diagrama. Altura máxima junto aos muros confinantes - 2.80m (exterior). A garagem será incluída neste anexo.
 - **Muros de vedação (alt. Máx.):**
 - **Frente rua** - 0.80m a meio do lote
 - **Laterais** - 0.80m até ao plano de fachada e 1.80m até ao limite tardoz
 - **Tardoz** - 1.80m



Perfil Tipo

Diagrama de Afastamentos mínimos e dimensões máximas de anexos

NOTA: No lote 292, a cota de soleira do anexo poderá ajustar-se à cota do arruamento que lhe dá acesso.

NOTA: Com excepção dos lotes 292 e 293, a cota de soleira bem como as cotas altimétricas, têm obrigatoriamente de ser iguais entre o conjunto geminado.

NOTA: Caso o tardoz do anexo se encontre desalinhado com o plano de fachada (ver diagrama), o espaço compreendido entre o mesmo e o muro posterior deverá ser preenchido por uma pérgola, cuja cota superior não deverá ultrapassar a cota de soleira da moradia.

A colocação desta mesma pérgola tem como finalidade minimizar o impacto visual do alçado tardoz do referido anexo.

NOTA: Caves e Sub-Caves, são unicamente destinadas a arrumos, não podendo por isso ter um pé-direito superior a 2.30m.